



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1079 DE 23 DE JUNHO DE 2015-CMS
AUTOR: RAIMUNDO IVO GIUST

DISPÕE SOBRE A COLETA DE
REMÉDIOS VENCIDOS, FORA DE USO
E DE FRASCOS, EMBALAGENS DE
MEDICAMENTOS VAZIOS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos que comercializam medicamentos, obrigados à manter um sistema de coleta de remédios vencidos, fora de uso e de frascos, embalagens de medicamentos vazios no âmbito do Município de Santana.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que trata o *Caput* deste artigo, deverão orientar os consumidores sobre a forma de descarte destes medicamentos, frascos e embalagens.

Art. 2º- Para o recolhimento de medicamentos que trata o artigo anterior, os seus responsáveis deverão manter postos de coleta ou lixeiras especiais em seus pontos de venda.

Parágrafo único: Os estabelecimentos devem afixar placas ou cartazes em local visível, com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

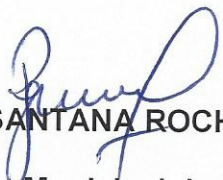
Art. 3º Os frascos recolhidos deverão ser devolvidos aos fabricantes ou responsáveis pela distribuição e em último caso, ao órgão público competente do Município para reciclagem ou incineração.

Art. 4º O não cumprimento desta lei, sujeitará os estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I. Advertência: Na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que regularize a pendência em 15 (quinze) dias.
- II. Multa: Persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- III. Interdição: Se após 15 (quinze) dias da aplicação da multa não for regularizada a situação, inclusive com o pagamento da multa imposta, o Município procederá a interdição do estabelecimento, mantendo-o até que a pendência seja integralmente satisfeita.
- IV. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Santana-AP, 23 de junho de 2015.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana